



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**MINUTA DE CONTRATO Nº 07/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ – MG E NATÁLIA MAIA QUIRICO COSTA–ARMARINHO NATÁLIA ME EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ**, com sede na Rua Santa Cruz, n.º 301, na cidade de Ubá/MG, inscrita no CNPJ n.º 20353488/0001-48, e isenta inscrição estadual neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. José Roberto Reis Filgueiras, brasileiro, casado, operador de máquinas, portador do CPF sob o n.º 037.665.806-12, RG n.º MG-8.413.233, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **NATÁLIA MAIA QUIRICO COSTA – ARMARINHO NATÁLIA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.291.378/0001-12, sediada na Rua Quinze de Novembro, n.196, centro, em Ubá/MG, CEP:36500-027 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sra. Natália Maia Quirico Costa, brasileira, sócia proprietária, inscrita no CPF 053.582.686-93, conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação n. 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório n.º 007/2024, através da modalidade Dispensa Eletrônica de Licitação, e se regerá por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratação de empresa especializada para fornecimento e montagem de arranjos florais ornamentais, todos naturais, para as respectivas Solenidades: Dia Internacional da Mulher (08/03/2024); Entrega da Medalha Fernando Mota (22/03/2024) e Líder Comunitário (maio de 2024), sendo estes eventos institucionais da Câmara Municipal de Ubá, nos temos abaixo.

### **Dia Internacional da Mulher (08/03/2024)**

- 02 (dois) arranjos de tamanho médio com as seguintes flores: rosa chá, rosa cor de rosa, rosa vermelha, áster, margaridas e folhagens;
- 02 (dois) arranjos de tamanho grande com as seguintes flores: rosa chá, rosa cor de rosa, rosa vermelha, áster, margaridas e folhagens;
- 12 (doze) eras ornamentais,
- 20 (vinte) buquês de flores: com 06(seis) unidades de rosas chá e 06(seis) unidades de rosas cor de rosa, egípcios e folhagens.

### **Entrega da Medalha Fernando Mota (22/03/2024)**

- 02 (dois) arranjos de tamanho médio com as seguintes flores: gérbera vermelha, gérbera laranja, gérbera pink áster branco, tango e folhagem;
- 02 (dois) arranjos de tamanho grande com as seguintes flores: gérbera vermelha, gérbera laranja, gérbera pink áster branco, tango e folhagem,
- 12 (doze) eras ornamentais.

### **Líder Comunitário (maio de 2024)**

- 02 (dois) arranjos de tamanho médio com as seguintes flores: Estreliça, margarida branca, margarida amarela, margarida laranja, tango e áster;
- 02 (dois) arranjos de tamanho grande com as seguintes flores: Estreliça, margarida branca, margarida amarela, margarida laranja, tango e áster,
- 12 (doze) eras ornamentais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. As condições exigíveis para a execução do presente Contrato são aquelas previstas em seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATADA em que independentemente de transcrições fazem parte integrante e complementar deste Contrato. São eles:

3.1.1. Termo de Referência;

3.1.2. Aviso de Contratação Direta;

3.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 Pela prestação dos serviços a CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ pagará à CONTRATADA o valor total de R\$4.488,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta e oito reais), sendo da seguinte forma:

<b>LOTE 1</b>				
Contratação de empresa especializada para fornecimento e montagem de arranjos florais ornamentais, todos naturais, para a respectiva Solenidade: Dia Internacional da Mulher (08/03/2024), sendo este evento institucional da Câmara Municipal de Ubá, conforme condições e exigências estabelecidas em Termo de Referência.				
Descrição do item	Quantidade/ Unidade	Medida	Unitário	Sub Total
Arranjo de tamanho médio com as seguintes flores: rosa chá, rosa cor de rosa, rosa vermelha, áster, margaridas e folhagens.	2,00	Serviço	R\$177,50	R\$355,00
Arranjo de tamanho grande com as seguintes flores: rosa chá, rosa cor de rosa, rosa vermelha, áster, margaridas e folhagens.	2,00	Serviço	R\$260,50	R\$521,00
Buquês de flores: com 06(seis) unidades de rosas chá e 06(seis) unidades de rosas cor de rosa, egípcios e folhagens.	20,00	Serviço	R\$72,00	R\$1.440,00
Eras ornamentais.	12,00	Serviço	R\$14,50	R\$174,00
<b>Total Lote 1</b>				<b>RS 2.490,00</b>
<b>LOTE 2</b>				
Contratação de empresa especializada para fornecimento e montagem de arranjos florais ornamentais, todos naturais, para a respectiva Solenidade: Entrega da Medalha Fernando Mota (22/03/2024), sendo este evento institucional da Câmara Municipal de Ubá, conforme condições e exigências estabelecidas em Termo de Referência.				
Descrição do item	Quantidade/ Unidade	Medida	Unitário	Sub Total
Arranjo de tamanho médio com as seguintes flores: gérbera vermelha, gérbera laranja, gérbera pink áster branco, tango e folhagem.	2,00	Serviço	R\$175,50	R\$351,00



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Arranjo de tamanho grande com as seguintes flores: gérbera vermelha, gérbera laranja, gérbera pink áster branco, tango e folhagem.	2,00	Serviço	R\$258,00	R\$516,00
Eras ornamentais.	12,00	Serviço	R\$11,00	R\$132,00
<b>Total Lote 2</b>				<b>R\$ 999,00</b>
<b>LOTE 3</b>				
Contratação de empresa especializada para fornecimento e montagem de arranjos florais ornamentais, todos naturais, para a respectiva Solenidade: Líder Comunitário (maio de 2024), sendo este evento institucional da Câmara Municipal de Ubá, conforme condições e exigências estabelecidas em Termo de Referência.				
Descrição do item	Quantidade/ Unidade	Medida	Unitário	Sub Total
Arranjo de tamanho médio com as seguintes flores: Estrelíça, margarida branca, margarida amarela, margarida laranja, tango e áster	2,00	Serviço	R\$169,50	R\$339,00
Arranjo de tamanho grande com as seguintes flores: Estrelíça, margarida branca, margarida amarela, margarida laranja, tango e áster	2,00	Serviço	R\$258,00	R\$516,00
Eras ornamentais.	12,00	Serviço	R\$12,00	R\$144,00
<b>Total Lote 3</b>				<b>R\$ 999,00</b>

4.2 O pagamento será efetuado conforme item 07 e subitens do Termo de Referência.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da contratação será de 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do Contrato ou da emissão de documento equivalente. Por se tratar de sessões honoríficas consecutivas e sequenciais, os serviços serão prestados de acordo com as datas de cada uma das solenidades, conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Em se tratando da solenidade de Líder Comunitário, esta poderá ocorrer até a data final do mês de maio de 2024, ficando desde já previsto que a Câmara Municipal de Ubá deverá comunicar a Contratada com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data do evento. Referida comunicação deverá ser realizada por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3 Tendo em vista que os serviços contratados impõe a CONTRATADA o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, pode o presente



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

contrato, nos termos do artigo 6º, inciso XVII e artigo 111 da Lei 14.133 de 2021, ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

6.1. A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega dos produtos, imediatamente após a entrega, ou outro prazo estabelecido no respectivo Aviso de Contratação Direta, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1A despesa decorrente da aquisição, objeto deste contrato, correrá à conta do recurso orçamentário consignado no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, mediante as seguintes dotações: Órgão/Unidade: 01.01 – Gabinete da Câmara Municipal; 10.2.2. Fonte de Recursos: 500 – Recurso Livre; 10.2.3. Programa de Trabalho: 01.01.0103100014.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; 10.2.4. Elemento de Despesa: 3.33.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 10.2.5. Desdobramento: 3.33.90.39.20.00.00 - Festividades e Homenagens.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.1 Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990),



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

8.6. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos. Nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.8. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Promover através do executor do contrato o acompanhamento da entrega do objeto, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

9.2. Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega, para que seja constatado se o produto está de acordo com o que foi contratado, bem como as condições básicas do material entregue, identificando possíveis danos.

9.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados às suas instalações para entrega dos materiais.

9.4. Efetuar os pedidos de fornecimento em conformidade com as especificações deste instrumento e do Termo de Referência.

9.5. Prestar esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste.

9.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

9.7. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, no prazo e na forma estabelecida neste instrumento, após o atesto e aprovação das aquisições.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A gestão e fiscalização administrativa do contrato será exercida por servidor designado pela Câmara Municipal de Ubá, o qual será responsável por todo o acompanhamento administrativo do contrato, recebimento e verificação de contas, entre outras atribuições.

10.2. Caberá à Câmara Municipal de Ubá analisar as especificações técnicas dos serviços prestados e verificar sua conformidade com as especificações contratuais.

10.3. Para o acompanhamento do processo de contratação, implantação e operacionalização do objeto deste termo de referência, serão nomeados um Servidor para fiscal e um para gestor de Contrato.

10.4. O Servidor gestor tem autonomia para aprovar e recusar no todo ou em parte os serviços prestados e atestar as notas de serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A CONTRATADA que cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 estará sujeita às penalidades previstas na referida legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.5.3. Indenizações e multa.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1. São condições gerais deste contrato:

13.1.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.1.3. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará em hipótese alguma em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.1.4. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

13.1.5. Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 com as suas alterações, bem como



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

a legislação que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Ubá.

E por estarem de acordo, juntos e contratados, depois de lido assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para fins de produção dos seus efeitos jurídicos e legais.

Ubá, 21 de fevereiro de 2024

---

### CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

José Roberto Reis Filgueiras

CONTRATANTE

*Natália Maia Quirico Costa*

---

**NATÁLIA MAIA QUIRICO COSTA – ARMARINHO NATÁLIA ME**

Natália Maia Quirico Costa - Sócia Administradora

CONTRATADA

VISTO:

KARINE  
FERNANDES  
VIEIRA:108643226  
66

Assinado de forma digital  
por KARINE FERNANDES  
VIEIRA:10864322666  
Dados: 2024.02.21  
15:15:25 -03'00'

---

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ ; 2) \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: